



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

CEP - 36.126-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

86
B

LEI Nº 122 - de 02 de setembro de 1.993

Concede aumento de vencimentos nos funcionários públicos municipais.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações de cargos comissionados e funções gratificadas, proventos de aposentadoria e pensões pagas em julho de 1.993, terão a partir de 1º de agosto de 1.993 um reajuste de 19,0% (dezenove por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua fixação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto do exercício em curso.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 02 de setembro de 1.993


Afonso H. C. Ferreira
PREFEITO